

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
EMENTA DE RETIFICAÇÃO À
RESOLUÇÃO Nº 03/2005-CSMP/MA

EMENTA DE RETIFICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2005 CSMP E REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A Resolução 03/2005 CSMP e o Regimento do Programa de Pós-graduação passarão a vigor com as seguintes alterações:

- “Artigo 6º. A Direção proporá as linhas de pesquisa, que deverão ser apreciadas pelo Conselho Pedagógico e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação conforme atividade de origem, que serão determinadas pelo Procurador Geral de Justiça (NR).
- Artigo 21. As atividades relacionadas a Departamento de Registro e Controle Acadêmico serão disciplinadas por ato da Diretoria da Escola Superior do Ministério Público. (NR).
- Artigo 35. O ingresso nos cursos da ESMP far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso (NR).
- Artigo 41. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso juntando ao requerimento os seguintes documentos (NR):
- Artigo 43. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior (NR).
- Artigo 44. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da coordenação e do Conselho Pedagógico nos termos da legislação vigente (NR).
- Artigo 53. Para a obtenção do Certificado o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos: I – aprovação em cada módulo do Curso nos termos do art. 52 desta Resolução (NR).”

Parágrafo Único. Todas as demais disposições normativas continuam em vigor.

Art. 2º. O Regimento do Programa de Pós-graduação da ESMP passará a vigor com as seguintes alterações:

- “Art. 8º.
 - Parágrafo Único. Os Cursos de Pós-graduação disporão da Secretaria da ESMP, que atuará como DRCA, por ato da diretoria da ESMP, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades dos Cursos (NR).
- Art. 27. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito D, nos termos do art. 28 deste Regimento, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas. (NR).
- Art. 30.
 - Parágrafo Único. O trabalho final de conclusão de curso deverá considerar os indicadores sócio-político-institucionais apontados pela Coordenação de Pesquisa (NR).”

Parágrafo Único. Todas as demais disposições normativas continuam em vigor.

Art. 3º. A redação do Título V da Resolução 03/2005 CSMP passará a vigor com a seguinte alteração:

- “TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS” (NR).

Art. 4º. As respectivas alterações entram em vigor na data de sua publicação.